



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

DECRETO MUNICIPAL Nº 6648 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Decreta a substituição do gestor administrativo / Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências”

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que no dia 22 de maio de 2019, em reunião extraordinária, a mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto manifestou que nenhum dos presentes têm interesse em assumir a provedoria da Santa Casa, restando tão somente ao Prefeito Municipal, gestor da saúde pública do município, nomear um interventor para gerir a referida instituição;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto é o único Hospital na cidade, atendendo toda demanda do Município;

CONSIDERANDO que a Intervenção está vigente desde 20 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a intervenção é ato administrativo (ato de império) considerado de direito pessoal da Administração, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório, auto executório, pressupõe o cumprimento de requisitos e não pode ser regra, sob pena de desvirtuamento da sua previsão e finalidade;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia

de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO que o Município de Pereira Barreto repassa atualmente àquela Entidade o valor de R\$ 600.000,00 mensais, considerando recursos federais e municipais, por força do Termo de Colaboração nº 0007/2024 , celebrado entre as partes;

DECRETA:

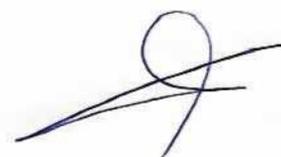
Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 6.660 de 17 de dezembro de 2024, revogando a designação como Interventor de Fabiano de Moura Gomes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.***.***-9 SSP/SP, ficando designada como Interventora / Administrador(a) Provisório(a) Ana Carolina Zaneta, enfermeira, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 44568474 - SSPSP, inscrita no CPF/MF sob o nº 363.747.948-69.

Art. 2º A permanência da intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade adequada prestação de serviços de Assistência a Saúde pela Entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativas, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Art. 3º O presente ato interventivo vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo a qualquer tempo, ou ainda ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade do interesse público, que será apreciado em momento oportuno.

Parágrafo único: A Requisição-Intervenção terá como metas principais:

- mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao



atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

- a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade;
- a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas; e
- para a elaboração de novos regramentos para futura finalização da presente.
- a elaboração do Plano de Desintervenção da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, e definir prazo para o termino da intervenção.

Art. 4º Periodicamente, o interventor administrador apresentará relatório ao Ministério Público, Diretora Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Parágrafo único: Em no máximo 90 (noventa) dias será apresentado cronograma de atividades gerenciais, podendo esse prazo ser prorrogado por motivos justos e técnicos, o qual será analisado pelo Comitê Gestor da Santa Casa que será composto por no mínimo 4 (quatro) membros, e será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal em no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do presente, que poderá sugerir melhorias.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, caberá ao Interventor/Administrador Provisório a pratica de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre os quais:

- requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;
- movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;
- providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;
- renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.



§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Interventor/Administrador deterão todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e\ou regimentais, inclusive propor alterações estatutárias e convocar eleições quando necessário.

§ 2º Fica o Interventor autorizado a contratar instituição / empresa especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão, que serão suportados por novo Convênio lavrado com a Municipalidade.

§ 3º Ao interventor / Administrador, além dos poderes constantes neste decreto, também fica concedido os mesmos poderes e atribuições do Provedor da Santa Casa Previsto no estatuto da Instituição.

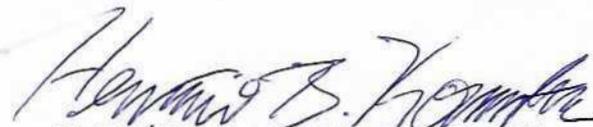
Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 8º. As demais cláusulas do Decreto nº 5.429, de 20 de Julho de 2020 ficam mantidas.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de fevereiro de 2025.



HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra.